



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Divisão de Contratos  
Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.007841/2013-69

Unidade Gestora: 154043 - Universidade Federal de Uberlândia

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COZINHA INDUSTRIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA NUTRIR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA –UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **25.648.387/0001-18**, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Júnior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.416-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **NUTRIR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.381.412/0001-51**, estabelecida Uberlândia-MG na Av. Professor Ciro Nogueira de Castro Almeida, 2029, Bairro Custódio Pereira, CEP:38405-250, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o Sr. Ezamor Ferreira Martins Junior, portador da Cédula de Identidade nº 2.630.537/SSP-MG e inscrito no C.P.F. sob o nº 460.654.746-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2014, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007841/2013-69, na modalidade Dispensa de Licitação nº 445/2014, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de:

- 1.1.1. **Reajustar** os preços pelo IPCA - Alimentação e Bebidas, que acumulou entre agosto de 2016 e julho de 2017, o valor de - **0,66%**; a partir de **01/08/2017**, conforme cláusula sétima do contrato original.
- 1.1.2. **Prorrogar** o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de **29/09/2017 a 29/09/2018**;
- 1.1.3. **Suprimir 25%** na quantidade de refeições previstas por turno;
- 1.1.4. **Alterar e incluir** itens ao Projeto Básico.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL E GLOBAL**

2.1. De **01/08/2017 a 29/09/2017**, o valor mensal reajustado passará a ser de **R\$ 302.410,80** (trezentos e dois mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), reduzindo o valor global do contrato em **R\$ 3.979,71** (três mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme tabela a seguir:

2017	Mensal SEM Reajuste Anual	Mensal COM Reajuste Anual	Diferença	Diferença Efetiva (Proporcional)
AGO/17 - (30 dias)	304.434,38	302.410,80	- 2.023,58	- 2.023,58
SET/17 - (29 dias)	304.434,38	302.410,80	- 2.023,58	- 1.956,13
<b>TOTAL</b>				<b>- 3.979,71</b>

2.2. De **29/09/2017 a 29/09/2018**, em função da supressão e do reajuste previstos na Cláusula Primeira, o **valor mensal** passará a ser de **R\$ 226.808,10** (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e oito reais e dez centavos), perfazendo um **valor global** de **R\$ 2.721.697,20** (dois milhões, setecentos e vinte e um mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO	QUANT.		VR. REFERÊNCIA EM REAIS (R\$)	
			ESTIMADA(DIÁRIA)	UNITÁRIO	TOTAL	
1	PRODUÇÃO, TRANSPORTE, DISPONIBILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E CAFÉS DA MANHÃ, INCLUINDO OS SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS FÍSICAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO RU-UFU CAMPUS PONTAL, ITUIUTABA, MINAS GERAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO.	REFEIÇÕES 2ª A SEXTA	ALMOÇO	675 X 22 DD	9,635	206.670,75
			JANTAR	300 X 22 DD		
		REFEIÇÕES SÁBADO (*)	ALMOÇO	390 X 4 DD	15.030,60	
		CAFÉS DA MANHÃ	75 X 22 DD	3,095	5.106,75	
<b>VALOR MENSAL</b>						<b>226.808,10</b>
VR GLOBAL = {(VR DIÁRIO DAS REFEIÇÕES DE 2ª A SEXTA X 22DD) + VR DIÁRIO DAS REFEIÇÕES NO SÁBADO X 4} + (VR. CAFÉS DA MANHÃ x 22) X 12 MESES						<b>2.721.697,20</b>

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ITENS DO PROJETO BÁSICO**

3.1. Alteram-se os seguintes itens do Projeto Básico:

**Onde se lê:**

"13.3. Será garantida a Licitante Vencedora o equivalente a 40% do total do número de refeições diárias, distribuídos conforme quantidade estimada por período (café da manhã, almoço e jantar).

13.4. O fornecimento de refeições aos sábados (somente almoço) deverá ser realizado durante o primeiro mês, como período de experiência. O número total de refeições estimadas para este dia é de 520, sendo garantida a **Licitante Vencedora** o equivalente a 40% deste total."

**Leia-se:**

"13.3. Será garantida a **Licitante Vencedora** o equivalente a 40% do total do número de refeições diárias, somente para os períodos de almoço e jantar, e 20% para o café da manhã, de segunda a sexta-feira, exceto em férias acadêmicas, recessos previstos em calendário acadêmico, greves e sem situação explicada no item 13.8.

13.4. O fornecimento de refeições aos sábados será somente no almoço, e a quantidade estimada é 390 refeições. Para esse dia será garantida a **Licitante Vencedora** o equivalente a 20% deste total."

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE ITENS AO PROJETO BÁSICO**

4.1. Incluem-se os seguintes itens ao Projeto Básico:

"13.6. No período de férias acadêmicas e greves na UFU, o restaurante deverá funcionar somente no almoço de segunda a sexta-feira.

13.7. No período de férias acadêmicas e greves na UFU, não serão servidas refeições aos sábados, café da manhã e jantar de segunda a sexta-feira, e, assim, não haverá pagamento a **Licitante Vencedora** referente a esses dias.

13.8. Para segundas-feiras que antecedem feriados ou sextas-feiras que sucedem feriados, o Restaurante Universitário funcionará apenas no período do almoço e será garantido a **Licitante Vencedora** o equivalente a 15% do total do número de refeições para esse período.

13.9. No período de férias acadêmicas (previsto no calendário acadêmico da UFU) e greves na UFU a **Licitante Vencedora** terá garantido, no mínimo, 40% do total do número de refeições estimadas para o almoço de segunda a sexta-feira.

13.10. Em recessos e feriados previstos no calendário acadêmico, o Restaurante Universitário não funcionará e não haverá pagamento a **Licitante Vencedora**.

13.11. Em casos de força maior que impossibilite o funcionamento do RU-UFU, como por exemplo, interrupção de energia ou necessidade de reforma, o Restaurante Universitário não funcionará e não haverá pagamento a **Licitante Vencedora SOMENTE** se o ocorrido tiver sido comunicado à empresa com pelo menos 24 horas de antecedência. Caso contrário estará garantido à empresa o acordado em contrato."

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO**

5.1. De acordo com o item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do Contrato Original, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) dos valores contratados atualizados, ou seja, **R\$ 136.084,86** (cento e trinta e seis mil oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o presente exercício, ou seja:

- **Projeto/Atividade:** 108514
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2017NE800599

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Valder Steffen Júnior  
Reitor

**NUTRIR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**

Ezamar Ferreira Martins Junior  
Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Deisiane Maria Moreira Cabral, Assistente em Administração**, em 28/09/2017, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Reitor(a)**, em 28/09/2017, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0067975** e o código CRC **C65EAF61**.